



# Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 493 /2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE TURISMO E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

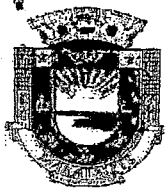
**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar servidor, temporariamente, para atender as necessidades das secretarias de Turismo e Obras, conforme quadro a seguir.

Qtde	Categoria	Lotação	Carreira
15	Salva Vidas	Sec. Turismo	Conforme anexo III da Lei 295/2000
50	Gari	Sec. Obras	Conforme anexo III da Lei 295/2000

**Artigo 2.º**- Os cargos definidos no artigo anterior, serão de competência financeira do município.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes das respectivas contratações, correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas secretarias.

**Artigo 4º** - O período de contratação será de Abril a junho do corrente ano, podendo ser renovado por mais 90 (noventa) dias, caso não seja possível a realização do Concurso Público no citado período para preenchimento das vagas.



# Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**Artigo 5º** - É assegurado ao contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por doença profissional, por gestação e paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**Parágrafo Único:** O contratado em caráter temporário também fará jus:

I - Ao décimo terceiro salário e férias correspondente ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - Adicional noturno;

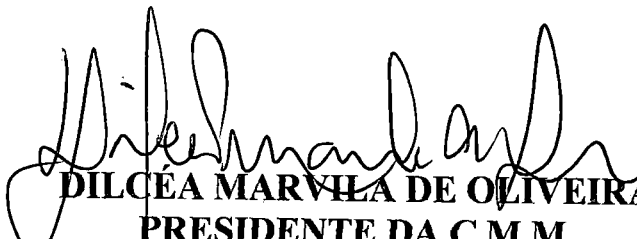
III - Hora extra;

IV - Insalubridade.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Abril de 2001.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 11 de Abril de 2001.

  
**DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA C.M.M.**